



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436

e-mail: administração@campinasdosul.rs.gov.br

Lei Municipal nº. 1893/2010 de 26 de janeiro de 2010.

**“Dá nova redação ao art. 1º da Lei
Municipal nº. 1457 de 28 de junho de
2005”.**

Neri Montepó, Prefeito de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Campinas do Sul;

Faço saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº. 1457 de 28 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Os vencimentos e os subsídios dos servidores públicos municipais estatutários, professores, detentores de cargos em comissão, funções gratificadas, celetistas e contratados do Poder Executivo Municipal, serão revistos, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, no mês de fevereiro de cada ano, sem distinção de índices, estendendo-se aos proventos dos aposentados e às pensões, em atendimento ao art. 40, § 8º da Constituição Federal.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando expressamente revogada a Lei Municipal nº. 1806 de 20 de fevereiro de 2009.

Gabinete do Prefeito, 26 de janeiro de 2010.

Neri Montepó
Prefeito

Registre-se e Publique-se
Em 26.01.2010

Teresinha Maria Baccin Poletti
Sec. Mun. de Administração e Finanças